

ANEXO V

EXAMES MÉDICOS

Os Exames Médicos serão realizados a partir das seguintes instruções:

a) para se submeter ao Exame Médico, o candidato deverá providenciar, sob a sua responsabilidade e expensas, os exames a seguir especificados, que deverão ser entregues na data prevista no Anexo II:

- **Radiografia do tórax;**
- **Testes Luéticos (Sífilis);**
- **Machado Guerreiro (Doença de Chagas);**
- **Hbs Ag (Hepatite B);**
- **HIV (Síndrome da imunodeficiência Adquirida);**
- **Eletroencefalograma;**
- **Teste Audiométrico;**
- **Anti HCV (Hepatite C); e**
- **Teste Ergométrico;**

b) poderão, ainda, ser exigidos do candidato, sob sua responsabilidade e suas expensas, outros exames complementares que se tornem necessários, para se chegar a um diagnóstico preciso das suas reais condições de saúde;

c) quando exigidos os exames complementares referidos no subitem anterior, ficará o Candidato obrigado a cumprir o prazo que for estabelecido pela Comissão dos Concursos da IAUPE, para a entrega dos respectivos resultados, sob pena de ser eliminado;

d) os exames complementares deverão ser entregues no dia, hora e local informados pelo IAUPE, oportunamente;

e) o Exame Beta HCG – Teste de gravidez será exigido meramente, para fins de verificação de indicação ou contra-indicação da candidata à realização dos Exames de Aptidão Física;

f) todos os Exames exigidos deverão conter o nome completo do candidato, o número do RG e ter prazo de validade não superior a 90 (noventa) dias, exceto o teste de gravidez que deverá ter, no máximo, 30 dias de sua realização, entre a data de realização e sua apresentação;

g) além da apresentação dos exames acima especificados, e objetivando averiguar possíveis causas de incapacidade para se chegar a um diagnóstico preciso de suas reais condições de sanidade física e mental, os candidatos serão submetidos aos seguintes Exames Clínicos:

- **Ortopédico;**
- **Odontológico;**
- **Otorrinolaringológico;**
- **Dermatológico;**
- **Ginecológico;**
- **Genito-urinário;**
- **Oftalmológico;**
- **Cardiológico;**
- **Neurológico;**

h) será considerado inapto, nos Exames Médicos, o candidato que incidir em quaisquer das causas de incapacidade abaixo relacionados:

I. PATOLÓGICAS ORTOPÉDICAS

Cifose ou Escoliose (Desvio da coluna vertebral);

Desvio no eixo dos MMII (valgo ou varo);

Halux Valgo (Joanetes);

Assimetria de MMII

Amputação de membros os segmentos dos mesmos;
Limitação de movimentos articulares;
Deformidades articulares, compatíveis com doenças reumáticas (Osteoporose, Artrite, Reumatoide, etc);

II. ODONTOLÓGICAS

Menos de 24 dentes, computando-se os terceiros molares ainda incluídos, desde que em posição normal de erupção e se revelados radiograficamente;
ausência, na região anterior, de qualquer elemento da bateria labial (de canino a canino);
menos de 8 dentes opostos dois a dois na região anterior (pré-molar e molar);
tolerando-se, em qualquer caso, dentes artificiais (implantes ou blocos) que satisfaçam os critérios de estética e a funcionalidade;
presença de cárie com lesões de classe II e III;
Processo infeccioso da cavidade oral (Pericoronarite, Fistera Buco Sinusal, Osteomeilite, Abscessos de uma forma geral, Piorreias Alveolar, etc), processos avançados de disfunção da articulação Têmporo Mandibular;
neoplasias da cavidade oral (Benígnas ou Malignas) e lesões canarizáveis (Leucoplasias, Liperqueratose, etc);

III. OTORRINOLARINGOLÓGICAS

Perfuração do tímpano;
Otites crônicas;
Sinusopatias crônicas;
Desvio acentuado de septo nasal;
Hipertrofia dos cornetos;
Déficit auditivo;
Pólipos;
Amigdalite crônica com hipertrofia das amígdalas;
Patologia genética;
Labirintopatias;
Outras patologias otorrinolaringológicas que comprometam a função militar (inclusive distúrbios de fala);

IV. ALTERAÇÕES DERMATOLÓGICAS

Dermatites crônicas de qualquer etiologia;
Pênfigo em qualquer de suas formas;
Lupas eritematoso Discóide;
Psoríase;
Esclerodermias;
Hanseníase
Outras afecções dermatológicas crônicas com comprometimento estético ou funcional, e/ou passíveis de comprometimento sistêmico;
Portadores de tatuagens definitivas quando visíveis em área exposta nos diversos uniformes militares, exceto os de Educação Física e Natação ou quando atentarem contra a moral e os bons costumes;

V. DOENÇAS DO APARELHO GÊNITO-URINÁRIO

Síndrome nefróticos;
Glomerulonefrites;
Insuficiência renal crônica;
Rins Polcístico;
Nefrocalcinoses;
Outras doenças de rins e ureteres de mau prognóstico;
Hidrocele;
Varicocele;

Epispadia;
Outras deformidades que incapacitem para a função militar (Doenças de Bexiga, Uretra e Próstata);

VI. DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO

Cirrose hepática de qualquer etiologia;
Hepatites crônicas;
Hipertensão portal (Esplenomegalia, Circulação colateral, etc);
Hérnia (Umbilicais, Epigástricas Crurais, Inguinais, Inguinos escrotais, etc);
Outras doenças do aparelho digestivo que limitem a capacidade física para a função militar (mega-esofago e colo), (doenças peri-anais, etc);

VII. DOENÇAS DO APARELHO RESPIRATÓRIO

Doenças pulmonares obstrutivas crônicas;
Doenças pulmonares restritivas crônicas;
Tuberculose pulmonar ativa;
Pneumoconioses;
Infecções respiratórias agudas;
Outras doenças respiratórias crônicas com limitação da capacidade respiratória;

VIII. DOENÇAS DO APARELHO CARDIO-VASCULAR

Doenças isquêmicas do coração em qualquer grau funcional;
Doenças valvulares de qualquer grau, independente de correção cirúrgica, desde que haja recuperação hemodinâmica;
Doenças hipertensivas;
H.A.S. com níveis funcionais de máxima acima de 140mm Hg e mínima acima de 90mm Hg;
Cardiopatias hipertensivas de qualquer grau funcional;
Arritmias cardíacas e transtornos de condução;
Miocardiopatia primária ou secundária de qualquer etiologia;
Cardiopatias congênitas independentes da possibilidade de correção cirúrgica;
Cor pulmonale;
Aneurismas e outras doenças de artérias de grosso calibre;
Arteriopatia periférica;
Linfedemas de qualquer etiologia;
Varizes de MM II cuja tendência seja o agravamento com a atividade militar (Manha, Maneabilidade, postura em pé por longos períodos, uso de coturnos, etc);
Outras patologias cardio-vasculares que incapacitem para a função militar;

IX. DOENÇAS DO SANGUE E ÓRGÃOS HEMATOPORÉTICOS

Anemias megaloblásticas;
Anemias Hemofílicas;
Anemias aplásticas;
Outras anemias crônicas;
Coagulopatias;
Púrpura em qualquer de suas formas;
Leucemias e linfomas de qualquer tipo;
Outras doenças rebeldes de tratamento, que determinem perturbações funcionais incompatíveis com a função militar;

X. ENDOCRINOPATIAS

Diabete nelitus em qualquer de suas formas se houver comprometimento circulatório, neurológico, oftalmológico ou cardiológico;
Diabete insulino dependente;
Outras endocrinopatias que acarretem necessidade de intervenção cirúrgica ou alterações orgânicas incompatíveis com o desempenho as funções inerentes a atividade militar;

XI. SÍNDROME DE IMUNO DEFICIÊNCIA ADQUIRIDA

XII. DOENÇAS NEOPLÁSTICAS

Quando malignas, em qualquer de suas formas;

Quando benígnas, nos casos não susceptíveis de tratamento clínico (inapto temporário), ou quando sua localização necessite tratamento cirúrgico ou impedir o desempenho da função militar;

XIII. DOENÇAS DO SISTEMA NERVOSO E DOS SENTIDOS

Doenças que representem déficit sensitivo motor ou funcional em qualquer região do corpo e que dificultem as funções inerentes a condição militar;

XIV. DOENÇAS INFÉCTOS CONTAGIOSAS

Sífilis não tratada previamente, ou com seqüelas cardiovascular, neurológicas, oftalmológicas, etc ou nas deformidades incompatíveis com a função militar;

Tuberculose ativa, ou seqüelas irreversíveis, determinando limitações funcionais, seja óssea, oftalmológica, respiratória, etc incompatíveis com as funções inerentes a condição militar;

Hanseníase em qualquer de suas formas;

Leishmaniose quando com lesões em atividade com seqüelas cicatriciais que comprometam função ou estética, incompatível com a função militar e em sua forma visceral;

Doença de chagas com mega cólon ou mega esôfago e miocardiopatias chagásticas;

Esquistossomose com comprometimento hepatoesplênico e ou hipertensão portal;

Outras doenças infecciosas ou parasitárias rebeldes do tratamento, e, que determine perturbações funcionais incompatíveis com as atividades militares;

XV. TRANSTORNOS MENTAIS

Quadro psicótico de qualquer etiologia e forma;

Transtornos de personalidade;

Desvio e transtorno sexual;

Dependência de drogas;

Reação de ajustamento;

Epilepsia em qualquer de suas formas;

Oligofrenias

XVI. OFTALMOLOGICAS

Acuidade visual;

Quando a acuidade visual for igual ou superior a 0.2 em cada olho, a correção visual (óculos ou lentes de contato) deve assegurar visão 1.0 em ambos os olhos;

Será ainda tolerada acuidade visual abaixo de 0.2 em um olho, quando ambos os olhos atingirem 1.0 com correção visual;

Anomalias congênitas;

Degenerações retidianas ou de suas pré lesões;

Glaucoma;

Cataratas;

Degenerações corneanas ou qualquer outra patologia que implique em disfunção visual média ou severa, sem condição de regressão, ou de curso crônico e progressivo;

Acromatopsia e discromatopsia em quaisquer de suas variedades;

Estrabismo com desvio superior a dez graus.